

TERMO DE CESSÃO nº 083.2010 DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR

De um lado, a **CEDENTE, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.031/0001-90, com sede na Rua Pedro Ivo, nº 386 , Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80010-140 e do outro a **CESSIONÁRIA, COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o número 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, devidamente inscrito no CPF sob nº 517.119.669-91 e pelo seu Diretor Administrativo, o Sr. **FERNANDO JOSE FENDRICH**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 756.900.809-00, doravante denominada **CELEPAR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, mediante as Cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

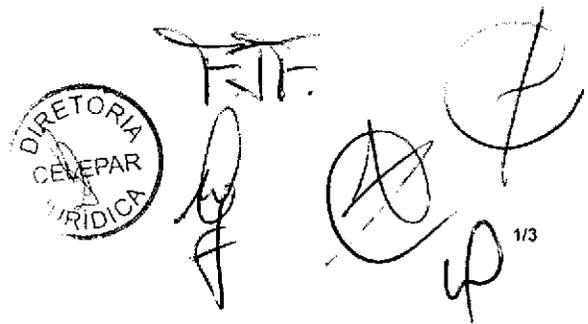
A **CEDENTE** dispõe de espaço localizado nas dependências da Secretaria de Estado de Obras Públicas localizada no endereço Rua Brasília, n.º 344 – Bairro Brasília, CEP 85.504-400, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em uma área de 50 (cinquenta) m², para instalação do Núcleo Regional da CELEPAR.

Parágrafo único – Fazem parte do presente instrumento, independente de transcrição, os seguintes documentos:

Anexo I Planta da área cedida
Anexo II Termo de vistoria

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O espaço físico destina-se exclusivamente para a instalação do Núcleo Regional da CELEPAR no município de Pato Branco para dar sequência à política de descentralização administrativa da empresa com objetivo de facilitar sua atuação na região dando maior agilidade ao atendimento junto aos órgãos do Estado desta Região, inclusive à **CEDENTE**.



DIRETORIA
CELEPAR
JURÍDICA

1/3

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

3.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a manter o objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de acordo com o que estipula o Artigo n.º 582 do Código Civil Brasileiro.

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará:

- a) Pelos custos e despesas operacionais do Núcleo Regional, fatura de energia elétrica, água e telefone;
- b) Pelo vínculo empregatício com o pessoal necessário ao funcionamento do Núcleo Regional;
- c) Pela guarda e segurança dos bens existentes no Núcleo Regional;
- d) Pela segurança das pessoas no interior do Núcleo Regional;
- e) Por eventuais prejuízos que usuários ou terceiros venham a sofrer no interior do Núcleo Regional;
- f) A conservar o espaço cedido como se fora da sua propriedade, não podendo usá-lo senão para a finalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

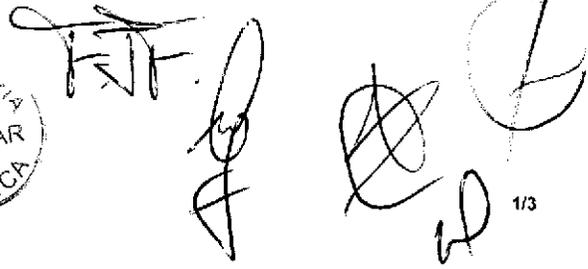
A CESSIONÁRIA poderá realizar no referido espaço as obras de adaptações necessárias para o fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem o direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio e obriga-se a promover as reparações necessárias quando da entrega das instalações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA CEDENTE

O pessoal mantido no Núcleo Regional deverá seguir, no que couber, as normas de procedimento interno da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA CESSÃO

Pelo presente instrumento a CEDENTE disponibiliza o espaço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia 30/06/2011, podendo ser prorrogado na forma da lei.





CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A cessão poderá ser rescindida por vontade unilateral das partes independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem ônus, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento implicará em imediata rescisão, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pelas partes. Se houver necessidade de intervenção judicial, as despesas judiciais, bem como, extrajudiciais correrão por conta exclusiva da parte que der causa à rescisão.

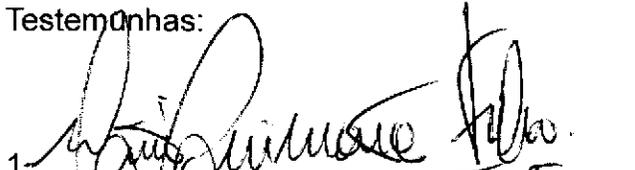
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

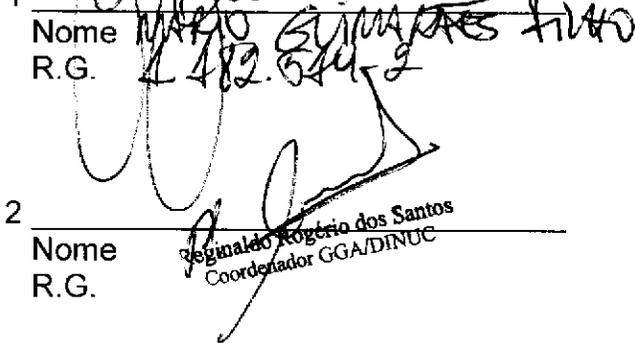
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento.

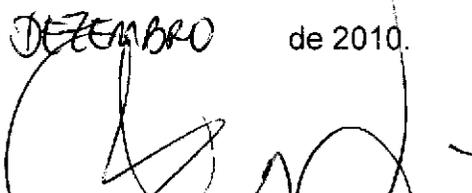
Assim, justas e contratadas sobre todas as Cláusulas acima enunciadas as partes com a presença das testemunhas abaixo nominadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, afim de que se produzam a avança, os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

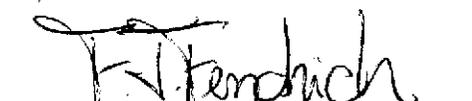
Curitiba, 15 de DEZEMBRO de 2010.

Testemunhas:

1 
 Nome MARCO SIMÕES FILHO
 R.G. 482.544-2

2 
 Nome Rogério dos Santos
 R.G. Coordenador GGA/DINUC


JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO
 Diretor Presidente da CELEPAR


FERNANDO JOSÉ FENDRICH
 Diretor/Administrativo-Financeiro
 da CELEPAR


JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAUJO FILHO
 Secretário de Estado de
 Obras Públicas - SEOP

